



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gerência de Convênios

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL E A GUATAG -
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A
EDUCAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO SEI Nº 00431-00010583/2019-
80**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515 Bloco A Lote 01 4º andar - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** neste ato representada por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD** brasileiro, portador do RG nº 3.023.996 SSP/DF e CPF nº 037.147.851-08, na qualidade de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** na delegação de competência prevista no art. 6º, inc. I da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 140-B, de 26/11/2020, e a **GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA**, mantenedora da Faculdade Projeção - Unidade de Sobradinho, com sede na Quadra 4 Lote 01 Área Reservada Sobradinho - Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.297.324/0004-30, representada nesse ato pelo seu **DIRETOR, CAUÊ ZAGHETTO** brasileiro, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF, portador do RG nº 129.804.647 SEPS/RJ e inscrito no CPF nº 111.054.847-85, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** nos termos [art. 8º da Lei Federal nº 11.788/2008](#) e [art. 2º, §3º, da Lei Distrital nº 3.769/2006](#) e Decreto Distrital nº 30.658/2009, aos quais os partícipes sujeitam-se a cumprí-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a celebração do respectivo convênio entre a **GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA** e o Distrito Federal, por meio da SEDES/DF, propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do curso de Serviço Social (presencial) na realização de Estágio Supervisionados Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades da SEDES/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (32475339) e aprovação do mesmo pela Subsecretária de Assistência Social (32475452).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente Convênio o Plano de Trabalho de Estágio (Doc. SEI 50909187) e o Termo de Compromisso (Docs. SEI 50908809), elaborados pela GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA, mantenedora da Faculdade Projeção - Unidade

de Ceilândia, devidamente aprovados pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O objetivo geral é ampliar o conhecimento teórico-metodológico, ético-político, técnico-operacional interligando a teoria e a prática com a inserção do aluno no espaço sócio-institucional de modo a prepará-lo para intervir, posteriormente, como profissional, nas diferentes expressões da questão social.

Parágrafo Segundo - Os objetivos específicos são:

- a) Realizar Estágio Supervisionado Curricular para acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação presencial em Serviço Social;
- b) Proporcionar ao aluno a compreensão do processo de trabalho do psicólogo, nos seus diferentes níveis de intervenção social, intervenção direta, administração, planejamento e pesquisa;
- c) Habilitar o aluno para o exercício profissional, em conformidade com o projeto ético político profissional;
- d) Possibilitar a identificação de questões sociais e a construção de respostas profissionais às demandas delas resultantes, visando à defesa das políticas sociais;
- e) Exercitar as habilidades profissionais traduzidas em estratégias, procedimentos, práticas específicas e instrumentais, além da elaboração, execução e avaliação de projetos de intervenção social.
- f) Contribuir com o processo ensino-aprendizagem do(a) estagiário(a) frente a realidade social, a investigação do espaço sócio-ocupacional do Assistente Social e a relação teoria-prática;
- g) Propiciar momentos de integração entre o Curso de Serviço Social e a SEDES/Instituição Campo de Estágio, de modo a qualificar o processo de formação profissional;
- h) Contribuir para o aprimoramento intelectual dos supervisores acadêmicos, de campo de estágio e dos(as) estagiários(as), por meio do compartilhamento do conhecimento e de experiências profissionais;
- i) Assegurar a qualidade da formação do(a) aluno (a) do Curso de Serviço Social, por meio do estágio curricular obrigatório e supervisionado;
- j) Realizar Estágio Supervisionado Curricular para acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação presencial em Serviço Social.

Parágrafo Terceiro - A meta é possibilitar, semestralmente, aos(as) alunos(as), regularmente matriculados no curso presencial de Serviço Social, a realização de estágio curricular supervisionado, conforme disponibilidade de vagas abertas nas unidades da SEDES/DF, de acordo com a Resolução nº 533/CFESS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF:

1. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio de Concessão de Estágio;
2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
3. Ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
6. Indicar um supervisor com formação e experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da Universidade;
7. Proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional;
8. Efetuar a seleção final dos candidatos ao estágio encaminhados pela PROJEÇÃO, respeitando os assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas para estágio;
9. Princípios da impessoalidade e igualdade;
10. Entregar, ao final de realização do estágio, relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho;
11. Conceder ao aluno redução da carga horária em período de provas escolares, quando devidamente comprovado pela coordenação do curso ou pelo supervisor.
12. Fica ainda acordado que:
 - a) A SEDES/DF no início de cada semestre letivo informará a IES o quantitativo de vagas, área de formação, e unidades disponíveis para a realização de Estágio Curricular;
 - b) A SEDES/DF, o PROJEÇÃO e o Estagiário assinarão o Termo de Compromisso de Estágio em 04 (quatro) vias, sendo: 01 (uma) do aluno, 02 (duas) da Faculdade Projeção e 01 (uma) da SEDES/DF, no qual serão estabelecidas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, e à etapa e modalidade da formação do estudante;
 - c) O PROJEÇÃO encaminhará o aluno/estagiário com Carta de Apresentação (anexo IV), assinada pela Coordenação do Estágio em Serviço Social ao(a) Gestor(a) do Projeto na Sede da SEDES;
 - d) O Setor responsável na sede da SEDES/DF encaminhará o aluno à Unidade de atendimento - Campo de estágio.
 - e) A Chefia da Unidade receberá o aluno e o encaminhará ao seu Supervisor de Campo de Estágio (Serviço Social);
 - f) As Unidades campos de estágios, após o cumprimento da carga horária semestral do estágio curricular obrigatório, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, comunicará ao Setor responsável na SEDES/DF e à Coordenação de Estágio do Curso Presencial de Serviço Social, o término do estágio por meio do Termo de Realização de Estágio (Anexo V);
 - g) Na ocorrência de desligamento de estágio prevista no Termo de Compromisso, a SEDES/DF deverá comunicar formalmente o fato à IES no prazo de até 15 (quinze) dias.

II – DO PROJEÇÃO:

1. Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. Notificar a SEDES/DF quando ocorrer à transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;

4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. Comunicar à SEDES/DF, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
6. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades, que deverá constar o visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus estudantes;
9. Selecionar os estudantes com base na análise do seu desempenho acadêmico, conforme os critérios vigentes no PROJEÇÃO;
10. Encaminhar os estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar à SEDES/DF, a fim de que esta efetue a seleção final dos candidatos obedecida os critérios internos de aproveitamento da SEDES/DF;
11. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, arcando inclusive com o ônus financeiro decorrente deste(s), objeto do presente ajuste;
12. Implementar a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho.
13. O PROJEÇÃO deverá apresentar um relatório bimestral de acompanhamento e desenvolvimento do estagiário e esses deverão ficar arquivados na sede da Unidade por 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos competentes para fiscalização.

III – DO ESTAGIÁRIO

1. Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
2. Observar e cumprir as normas internas da SEDES/DF, inclusive as relativas ao sigilo e à confidencialidade das informações a que tiver acesso;
3. Informar, imediatamente, à SEDES/DF qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no PROJEÇÃO;
4. Manter atualizado, junto a SEDES/DF, seus dados pessoais e escolares.

IV – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

1. O estágio será automaticamente extinto quando da ocorrência de algum dos seguintes casos:
 - a. Inobservância da jornada diária de estágio;
 - b. Término do prazo estipulado no termo de compromisso;
 - c. Conclusão, interrupção, ou trancamento do curso;
 - d. Ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias, consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do período de 1 (um) mês;
 - e. Requerimento do estagiário;
 - f. Comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
 - g. Não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
 - h. Interesse da administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” a SEDES/DF

comunicará, por escrito, o fato ao PROJEÇÃO no prazo de até 15 (quinze) dias.

3. O PROJEÇÃO deverá comunicar à SEDES/DF, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão, trancamento e a interrupção do curso.

4. Na ocorrência da hipótese prevista no item “f”, a medida será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal e oportunizada a apresentação de defesa, oral ou escrita, em procedimento simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a SEDES/DF e o Estagiário, com a interveniência obrigatória do PROJEÇÃO.

Parágrafo Único: A SEDES/DF deverá expedir Declaração de Estágio, a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio em Serviço Social serão definidas de comum acordo entre o PROJEÇÃO, a SEDES/DF e o Estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Conforme o Plano de Trabalho, a carga horária do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é de 480 horas, distribuídas em 2 (duas) etapas, a serem realizados em semestres letivos subsequentes a partir da 5ª etapa do Curso. Recomendando-se que os dois estágios sejam realizados no mesmo Campo de Estágio para garantir a processualidade e a qualidade do aprendizado.

Parágrafo Primeiro: A SEDES/DF deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo Segundo: A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quanto tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio.

Parágrafo Terceiro: É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do mesmo for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. Caso a duração do estágio seja inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento **não envolve transferência** de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

Caso o PROJEÇÃO infrinja as cláusulas pactuadas neste ajuste ou previstas no Plano de Trabalho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EXECUTORES

Os partícipes deverão designar executores para acompanhar o presente Convênio, aos quais caberão as atribuições previstas no art. 41, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 32.598/10, bem como observar as demais legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEDES/DF e o PROJEÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes, justificado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, mediante justificativa, propor alteração do presente convênio, mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

Parágrafo Único: A alteração deverá ser previamente aprovada pela SEDES/DF e terá vigência a contar da data de assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido, bem como denunciado por conveniência das partes, caso ocorram situações previstas, na legislação em vigor, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do estudante de concluir o período de estágio, conforme Termo de Compromisso celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste ajuste.

É eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste Convênio de Concessão de Estágio.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado, lavrou-se o presente instrumento, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme.

Pela SEDES/DF:

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

Subsecretário de Administração Geral

Pela GUATAG:

CAUÊ ZAGHETTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Zaghetto, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/12/2020, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52703392** código CRC= **5901B446**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483539

00431-00010583/2019-80

Doc. SEI/GDF 52703392